



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei nº 5.905, de 21 de junho de 2017, que “Dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do Parque Municipal de Rodeios e Eventos Jorge Dariva e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 37 da Lei nº 5.905, de 21 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

§ 4º *A Administração, em prestígio a manifestação cultural regional, isenta o preço público para a entidade filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, com edificação que visa a atender demanda cultural, campeira, folclórica ou artística, desde que a entidade comprove a participação voluntária em eventos do Município”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __ de __ de
2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei nº 5.905, de 21 de junho de 2017 objetivando regularizar a situação fática.

Isso porque, a redação original da Lei é a seguinte:

“Art. 37 (...)

§ 4º A Administração, em prestígio a manifestação cultural regional, **poderá estabelecer subsídio no preço público** para a entidade filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, com edificação que visa a atender demanda cultural, campeira, folclórica ou artística.”

Ocorre que, a palavra subsídio remete a concessão de valor, em dinheiro, à pessoa ou entidade, com objetivo de ajudar pessoa física ou jurídica que passa por uma dificuldade financeira específica (subsídio na pandemia, por exemplo), para diminuir o valor de um produto ou mesmo para estimular a exportação.

Entretanto, acredita-se que o objetivo do legislador era isentar (total ou parcialmente) o preço público às entidades ligadas ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho), razão pela qual a alteração da lei faz-se necessária para contemplar a reivindicação, visto que sequer há disponibilidade orçamentária para conceder valores dos cofres públicos para subsidiar as entidades.

No mesmo sentido, não há razão para utilizar o subsídio, que movimenta toda a máquina pública (para a saída de valores dos cofres, deverá estar prevista nas leis orçamentárias e, caso não esteja, deverá ser realizado projeto de lei para crédito especial), sendo que a aplicação da isenção terá uma movimentação muito menor, além de dinamizar e agilizar o processo para ambos - Administração e entidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Vale ressaltar que a isenção de preço público já é prevista para edificação de entidades ligadas ao MTG, consoante dispõe o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 5.905, de 21 de junho de 2017:

“Art. 28 (...)

Parágrafo único. A Administração, em prestígio a manifestação cultural regional, **isenta o preço público** para a edificação de entidade que comprovar sua filiação com o movimento tradicionalista gaúcho - MTG.”

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de junho de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.